



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00498/2019 do Vereador Claudio Fonseca (CIDADANIA23)

"Altera artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O art. 98 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.....

I - Fica garantido aos Servidores Públicos Municipais que os limites percentuais para consignação em folha de pagamento sejam alcançados por sobreposição aos valores correspondentes às consignações facultativas de filiação junto às entidades sindicais ou representativas de classe dos servidores, sendo esses os primeiros valores contabilizados a quaisquer porcentagens regulamentadas para a consignação em folha; (NR)

II - O somatório das consignações facultativas para entidades sindicais ou associações de classe as quais o servidor é associado não poderá exceder 5% (cinco por cento) da margem consignável; (NR).

III - O desconto consignatário por entidade sindical ou representativa de classe dos servidores não poderá ser superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos valores mensalmente percebidos a título de remuneração, salário, subsídio, provento ou pensão. (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 101

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.